

**EBSERH**  
HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS

**Hospital Universitário Onofre Lopes**

# **BOLETIM de SERVIÇO**

**Nº 81, 14 de OUTUBRO de 2016**

Ministério da  
**Educação**

**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL**

Av. Nilo Peçanha, 620 - Petrópolis

CEP: 59.012-300 | Natal/RN

Telefone: (84) 3342-5000 | Site: [www.huol.ebserh.gov.br](http://www.huol.ebserh.gov.br)

**JOSÉ DE MENDONÇA BEZERRA FILHO**

Ministro de Estado da Educação

**KLEBER DE MELO MORAIS**

Presidente

**STENIO GOMES DA SILVEIRA**

Superintendente do Hospital Universitário Onofre Lopes

**FRANCISCA ZILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA**

Gerente Administrativo

**ALDAIR DE SOUSA PAIVA**

Gerente de Atenção à Saúde

**IRAMI ARAÚJO FILHO**

Gerente de Ensino e Pesquisa

## SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA .....	7
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO .....	7
Portaria nº 187, de 13 de setembro de 2016 .....	7
DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS .....	7
DESIGNAÇÕES.....	7
Portaria nº 189, de 11 de outubro de 2016.....	7
Portaria nº 190, de 11 de outubro de 2016.....	8
AUTORIZAÇÃO .....	8
Portaria nº 191, de 14 de outubro de 2016.....	8
COLEGIADO EXECUTIVO .....	9
REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO .....	9
Resolução nº 005, de 12 de setembro de 2016 .....	9
ANEXO .....	10

## SUPERINTENDÊNCIA

### REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

#### **Portaria nº 187, de 13 de setembro de 2016**

O Superintendente do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso das atribuições legais e estatutárias instituídas pela Portaria nº 81 – EBSERH, de 23 de janeiro de 2015, publicada no DOU nº 18, de 27 de janeiro de 2015 e consoante a delegação de competência de que trata a Portaria nº 125/2012 – EBSERH, de 11 de dezembro de 2012, com texto revisado em 30 de julho de 2015;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23526.002606/2016-21, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa CLIMATEC SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Coronel Lima Botelho, 76, Recife/PE, CEP: 50.680-760, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.873.478/0001-42, as sanções administrativas de Multa e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de doze (12) meses, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira, subitem 11.3.2, alínea “c” e subitem 11.3.3 do Contrato nº 17/2016 - HUOL – UFRN / EBSERH, respaldadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, com registro das sanções junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em decorrência do descumprimento de norma contratual, conforme apurado por meio do processo Administrativo acima citado.

Art. 3º - Publicar a presente portaria no Boletim de Serviço da EBSERH/HUOL.

**Stenio Gomes da Silveira**  
Superintendente

## DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

### DESIGNAÇÕES

#### **Portaria nº 189, de 11 de outubro de 2016**

O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso da subdelegação de

competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 023/15–GS/HUOL, de 03 de fevereiro de 2015, resolve:

1. Designar LIZIANE DE ALBUQUERQUE DANTAS, matrícula SIAPE nº 2148591, Assistente Administrativo, para substituir Maria Zilma de Oliveira, matrícula SIAPE nº 0349896, Chefe da Unidade de Administração de Pessoal deste Hospital, no período de 08/09/2016 a 17/09/2016, em virtude de férias regulamentares da titular.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Alves de Souza**  
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

#### **Portaria nº 190, de 11 de outubro de 2016**

O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 023/15–GS/HUOL, de 03 de fevereiro de 2015, resolve:

1. Designar MARIA ZILMA DE OLIVEIRA, matrícula SIAPE nº 0349896, Chefe da Unidade de Administração de Pessoal deste Hospital, para substituir João Alves de Souza, matrícula SIAPE nº 1149594, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas deste Hospital, no período de 21/09/2016 a 30/09/2016, em virtude de férias regulamentares do titular.
2. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Alves de Souza**  
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

#### **AUTORIZAÇÃO**

#### **Portaria nº 191, de 14 de outubro de 2016**

O Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas do Hospital Universitário Onofre Lopes, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, no uso da subdelegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º da Portaria nº 023/15–GS/HUOL, de 03 de fevereiro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar o afastamento no País de EMERSON URSULINO DE SENA, matrícula SIAPE nº 2203770, Médico deste Hospital Universitário Onofre Lopes da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (HUOL-UFRN), no período de 27 a 29 de outubro de 2016, para participação no VII Curso Intensivo de Reciclagem em Arritmia Clínica, Eletrofisiologia e

Estimulação Cardíaca, em São Paulo, com ônus limitado para a EBSERH. (Processo nº 23526.004253/2016-02).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**João Alves de Souza**  
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas

## **COLEGIADO EXECUTIVO**

### **REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

#### **Resolução nº 005, de 12 de setembro de 2016**

Dispõe sobre a aprovação do Regulamento da Comissão de Controle Interno do Hospital Universitário Onofre Lopes e dá outras providências.

O COLEGIADO EXECUTIVO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, no uso de suas atribuições constantes nos Artigos 61 e 62 do Regimento Interno da EBSERH (3ª Revisão), resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento da Comissão de Controle Interno (CCI) do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL) da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), instituída por meio da Portaria nº 054 – GS/HUOL, de 07 de abril de 2016.

Art. 2º O Regulamento supra referenciado integra, sob a forma de anexo, esta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e deverá ser publicada no Boletim de Serviço da EBSERH/HUOL.

**Stenio Gomes da Silveira**  
Presidente

**Regulamento da  
Comissão de  
Controle  
Interno do  
HUOL**

2016

© 2016, Ebserh. Todos os direitos reservados à  
Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh  
– Filial HUOL-UFRN/EBSERH.

<http://www.ebserh.gov.br/web/huol-ufn>

Material produzido pela Comissão de Controles Internos / HUOL - Filial Ebserh.

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ministério da Educação

Regulamento Interno do HUOL – Comissão de Controles Internos –  
Natal: EBSEH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares,  
2016. 10p.

**Palavras-chave:** Regulamento Interno. Comissão de Controle Interno.  
Governança. Riscos. Controle Interno.

Avenida Nilo Peçanha, nº 620, Petrópolis  
Natal, Rio Grande do Norte.  
CEP: 59.012-300.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**  
Ministro de Estado da Educação e Cultura

**KLÉBER DE MELO MORAIS**  
Presidente da Ebserh

**HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES**

**STENIO GOMES DA SILVEIRA**  
Superintendente

**ALDAIR DE SOUZA PAIVA**  
Gerente de Atenção à Saúde

**FRANCISCA ZILMAR DE OLIVEIRA FERNANDES**  
Gerente Administrativa

**IRAMI ARAÚJO FILHO**  
Gerente Ensino e Pesquisa

**COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO  
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPRES**

**REGULAMENTO INTERNO**

O presente Regulamento dispõe sobre o funcionamento da Comissão de Controle Interno (CCI) do Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), Filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), e dá outras providências.

**Capítulo I  
Das Disposições Gerais**

**Art. 1º** A Comissão de Controle Interno do Hospital Universitário Onofre Lopes (CCI-HUOL) é subordinada à Superintendência, atuando de acordo com normas da Administração Pública, os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos princípios da legitimidade, economicidade, transparência e supremacia do interesse público.

**Parágrafo Único.** Para fins deste Regulamento, consideram-se os conceitos da Instrução Normativa Conjunta CGU/MP Nº 001, de 10.05.2016 (Anexo).

**Capítulo II  
Dos Objetivos**

**Art. 2º** O Hospital Universitário Onofre Lopes (HUOL), visando a garantir Controles Internos adequados às suas atividades e considerando a Instrução Normativa Nº 24, de 17/11/2015, da Controladoria Geral da União (CGU) e a Instrução Normativa Conjunta Nº 01, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da CGU, resolve estabelecer a Comissão de Controle Interno com os seguintes objetivos:

**I** - dar suporte à missão, à continuidade e à sustentabilidade institucional, pela garantia razoável de atingimento dos objetivos estratégicos do Hospital.

**II** – proporcionar condições para que os processos e procedimentos internos sejam executados com eficiência, eficácia, economicidade e efetividade, visando a atender as necessidades dos cidadãos e de acordo com as recomendações dos Órgãos de Controles Externos e Internos;

**III** – monitorar a implementação e o cumprimento de todas as recomendações dos Órgãos de Controles Externos e Internos, que tenham relação direta com a política de Controle Interno do HUOL;

**IV** - assegurar a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis, incluindo normas, políticas, programas, planos e procedimentos de governo e do próprio Hospital;

**V** - assegurar adesão às diretrizes, planos, normas e procedimentos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH);

**VI** - identificar, analisar e avaliar riscos, observando a relação custo-benefício, destinados a agregar valor à instituição, sugerindo a implementação de ações para mitigar os riscos inerentes às atividades do HUOL, antecipando-se a erros, fraudes, desperdícios, abusos e práticas antieconômicas; e

**VII** - assegurar que as informações produzidas sejam íntegras e confiáveis à tomada de decisão, ao cumprimento de obrigações de transparência e à prestação de contas.

**Parágrafo único.** Riscos e controles internos devem ser geridos de forma integrada, objetivando o estabelecimento de uma política de gestão de riscos e um ambiente de controle que respeitem os valores, interesses e expectativas da organização e dos agentes que a compõem e, também, o de todas as partes interessadas, tendo o cidadão e a sociedade como principais vetores.

**Art. 3º** A CCI-HUOL tem como campo de atuação as gerências, divisões, setores e unidades, previstos na estrutura organizacional do Hospital.

### **Capítulo III** **Da Estrutura**

**Art. 4º** Os membros da CCI-HUOL, designados por Portaria do Superintendente do HUOL-UFRN/EBSERH, serão do quadro efetivo (Servidor e Empregado), todos voluntários, sem alterações de suas atribuições ou cargos durante sua participação na Comissão, que terá a seguinte composição:

**I** - três representantes da Gerência Administrativa;

**II** - três representantes da Gerência de Atenção à Saúde;

**III** - um representante da Gerência de Ensino e Pesquisa; e

**IV** - um representante do Setor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação.

§ 1º O Superintendente indicará entre os membros efetivos da Comissão o seu Presidente. Nos impedimentos legais e/ou pessoais deste, as atividades serão conduzidas pelo Presidente substituto.

§ 2º O Presidente substituto será escolhido entre os membros da Comissão na reunião de instalação da CCI-HUOL.

§ 3º Além dos membros que irão compor a CCI-HUOL, o Superintendente designará um servidor/empregado para a função de Secretário, que atuará como Relator/Organizador dos trabalhos;

§ 4º A Comissão atuará em nível de apoio, em caráter consultivo à Governança do HUOL-UFRN/EBSERH;

§ 5º A função de membro da Comissão é indelegável, consistindo em encargo de trabalho, sem acréscimo de carga horária e/ou vencimentos e vantagens.

§ 6º É vedado aos membros da Comissão, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que

configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades de membro da Comissão.

**Art. 5º** - A CCI-HUOL terá período de gestão de 2 (dois) anos e sua renovação deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) de seus membros a cada nova gestão.

#### **Capítulo IV Das Atividades**

**Art. 6º** - A CCI-HUOL desenvolverá trabalhos para assessorar a Governança do HUOL-UFRN/EBSERH.

§ 1º O assessoramento tem como objetivo fortalecer a gestão de riscos, os controles internos e garantir governança aos processos organizacionais, para que sejam realizados de forma eficiente e eficaz, sempre visando sua melhoria contínua, em consonância com a missão da instituição.

§ 2º Todas as atividades desenvolvidas pela Comissão de Controle Interno devem ser acordadas com a Superintendência do HUOL-UFRN/EBSERH e o resultado demonstrado por meio de relatórios.

#### **Capítulo V Das Competências**

**Art. 7º** - À CCI-HUOL compete:

- I.** Acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos de controle interno e externo, pelas áreas envolvidas;
- II.** Avaliar e mensurar os riscos nos processos organizacionais do HUOL-UFRN/EBSERH;
- III.** Colaborar com a Governança do HUOL-UFRN/EBSERH para o alcance de metas e objetivos vinculados ao controle interno;
- IV.** Propor melhorias para aprimorar os controles internos no ambiente institucional, observando a estrutura organizacional do Hospital;
- V.** Emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;
- VI.** Contribuir para a materialização da Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde; e
- VII.** Colaborar com a adoção de práticas de *accountability*, que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações.

## **Capítulo VI Das Reuniões**

**Art. 8º** - A CCI-HUOL reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, na terça-feira da segunda semana de cada mês e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente.

§ 1º As reuniões terão início no horário marcado, com quórum mínimo de 4 (quatro) membros, em primeira chamada, e serão realizadas nas dependências do Hospital, em horário compreendido entre 8:00 e 17:00h.

§ 2º Admitir-se-á uma segunda convocação, realizada 15 minutos após a primeira, quando será aceito quórum de 3 (três) membros.

§ 3º Todas as matérias colocadas em pauta devem ser avaliadas pelos membros da CCI-HUOL e decididas na mesma reunião, sendo dados todos os encaminhamentos.

§ 4º A cada reunião será providenciada a elaboração de ata com registro dos trabalhos, encaminhamentos, conclusões e deliberações. A ata deverá ser assinada pelos membros presentes.

§ 5º As decisões serão aprovadas pela maioria simples dos presentes.

§ 6º O Presidente terá direito ao voto de qualidade em decisões.

§ 7º O Auditor Interno do HUOL ou um representante da Auditoria Interna poderá participar das reuniões como facilitador e apoio técnico.

§ 8º Quando a CCI-HUOL tiver conhecimento de situações que contenham indícios de fraude ou danos ao erário, deve comunicar formal e imediatamente à Superintendência do HUOL-UFRN/EBSERH.

**Art. 9º** Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, consignado em ata da reunião seguinte, deixar de participar de 3 (três) reuniões consecutivas ou de 6 (seis) não consecutivas no período de 1 (um) ano, sendo substituído por indicação do Superintendente do HUOL-UFRN/EBSERH.

**Parágrafo único.** A indicação do substituto deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (dias) dias, pelo Superintendente, após comunicação oficial do Presidente da CCI-HUOL.

**Art. 10** As reuniões terão a seguinte rotina:

- I.** Aprovação da ata da reunião anterior;
- II.** Deliberação dos itens da pauta e votação, quando for cabível;
- III.** Organização da pauta da próxima reunião;

**Parágrafo único.** Existindo urgência ou relevância de alguma matéria, a CCI-HUOL, por voto da maioria simples, poderá alterar a sequência estabelecida neste artigo.

## **Capítulo VII Da Auto Avaliação**

**Art. 11** A CCI-HUOL realizará, formal e anualmente, sua autoavaliação acerca das atividades desenvolvidas no período. Dessa autoavaliação, deverá ser gerado um Relatório que será submetido à Superintendência do HUOL-UFRN/EBSERH.

## **Capítulo VIII Das Alterações**

**Art. 12** Este Regulamento poderá ser revisto sempre que a maioria dos membros da Comissão julgar necessário, ou mediante publicação de novas normas, portarias, instruções normativas, leis ou outros documentos de ato jurídico.

## **Capítulo IX Das Disposições Finais**

**Art. 13** Os casos omissos serão discutidos em reunião e encaminhados para conhecimento da Superintendência do HUOL-UFRN/EBSERH.

**Art. 14** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Interno de Serviços, devendo ser aprovado previamente pelo Conselho Executivo do HUOL-UFRN/EBSERH.

Natal, 12 de setembro de 2016.

## ANEXO

**I - accountability:** conjunto de procedimentos adotados pelas organizações públicas e pelos indivíduos que as integram que evidenciam sua responsabilidade por decisões tomadas e ações implementadas, incluindo a salvaguarda de recursos públicos, a imparcialidade e o desempenho das organizações;

**II - auditoria interna:** atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização. Ela auxilia a organização a realizar seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança. As auditorias internas no âmbito da Administração Pública se constituem na terceira linha ou camada de defesa das organizações, uma vez que são responsáveis por proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão (primeira linha ou camada de defesa, executada por todos os níveis de gestão dentro da organização) e da supervisão dos controles internos (segunda linha ou camada de defesa, executada por instâncias específicas, como comitês de risco e controles internos). Compete às auditorias internas oferecer avaliações e assessoramento às organizações públicas, destinadas ao aprimoramento dos controles internos, de forma que controles mais eficientes e eficazes mitiguem os principais riscos de que os órgãos e entidades não alcancem seus objetivos;

**III - controles internos da gestão:** conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:

- a. execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
- b. cumprimento das obrigações de accountability;
- c. cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
- d. salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;

**IV - fraude:** quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança. Estes atos não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

**V - gerenciamento de riscos:** processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;

**VI - governança:** combinação de processos e estruturas implantadas pela alta administração, para informar, dirigir, administrar e monitorar as atividades da organização, com o intuito de alcançar os seus objetivos;

**VII - governança no setor público:** compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

**VIII - mensuração de risco:** significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;

**IX - Política de gestão de riscos:** declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

**X - risco:** possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade.